

aprovado - 13/08/19

Thiago

Q



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROJETO DE LEI Nº 068/2019

Promovente Thiago Félix

Assunto Institui o diário oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal

ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:

Justiça e Redação	<u>13/08/19</u>
Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor	<u>1-1-1</u>
Obras, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais	<u>1-1-1</u>
Saúde, Educação e Ação Social	<u>1-1-1</u>

SECRETARIA

Encaminhada _____

Ofício Nº _____ em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arraial do Cabo apresenta

PROJETO DE LEI Nº 068/2019.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, visando preencher os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.arraialdocabo.rj.leg.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado, sem custos e independentemente de cadastro.

Art. 3º - serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arraial do Cabo as leis promulgadas pelo Poder Legislativo, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Presidência, Portarias, Aviso de Editais de licitação, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Extrato de Contratos e Convênios, Relatórios de Gestão Fiscal, Atas das sessões ordinárias e extraordinárias, além de qualquer outro ato administrativo sujeito a publicidade.

Art. 4º - as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Parágrafo Único. A assinatura digital das edições do Diário oficial eletrônico deverá ser delegada, pelo Presidente da Mesa Diretora, a servidor portador de certificado digital.

Art. 5º - A Câmara Municipal manterá no quadro de avisos de sua sede, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º - Compete a Chefia do Gabinete da Presidência o gerenciamento do funcionamento, a manutenção do sistema gerenciador e a inserção de dados no

Diário oficial Eletrônico da Câmara Municipal, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados, preservando a autenticidade e integridade das edições.

Art. 7º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas mediante a necessidade da Administração Pública, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, aos finais de semana mediante edição especial.

Parágrafo Único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 8º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, salvo eventuais retificações que deverão constar formalmente em nova publicação.

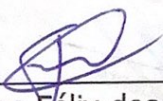
Art. 9º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10 – As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – O Presidente da Mesa Diretora, por Ato da Presidência, regulamentará a Presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a data de início de sua veiculação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de junho de 2019.


Thiago Félix dos Santos
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Araruama
Gabinete da Presidência

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama está aprovando

PROJETO DE LEI Nº 12/2019

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONSTOUI DO EXPEDIENTE
DA SESSÃO

[Signature]
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruama, com sede no endereço eletrônico www.araruama.rj.gov.br, para a publicação e divulgação das atos normativos do Poder Legislativo Municipal, visando garantir a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araruama serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.araruama.rj.gov.br, sem custos e independentemente de cadastro.

ENCAMINHAR A
COMISSÃO DE
Justiça e Defesa
13/08/19

Art. 3º - serão publicados no Diário Oficial Eletrônico de Araruama as leis promulgadas pelo Poder Legislativo Municipal, bem como as Resoluções da Presidência Municipal, as Resoluções do Conselho Municipal de Educação, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, as Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Municipal de Cultura, as Resoluções do Conselho Municipal de Turismo, as Resoluções do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e as Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem custos e independentemente de cadastro.

ENCAMINHAR A
COMISSÃO DE *Finanças, Orçamento*
13/08/19

Art. 4º - as edições do Diário Oficial Eletrônico de Araruama serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.araruama.rj.gov.br, sem custos e independentemente de cadastro.

Parágrafo Único - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico de Araruama será feita pelo Presidente da Mesa Diretora, a ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama é responsável por garantir a segurança e a integridade das informações contidas no Diário Oficial Eletrônico de Araruama.

Aprovado em votação
no dia 13/08/19

[Signature]
Presidente

CONSTOU DO EXPEDIENTE
DA SESSÃO

Dia 13/08/19


PRESIDENTE


ENCAMINHAR A
COMISSÃO DE

Em 13/08/19


PRESIDENTE

ENCAMINHAR A
COMISSÃO DE

Em 13/08/19


PRESIDENTE

Aprovado em votação
no dia 13/08/19


Presidente

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 068/2019, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/08/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal, visando preencher os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.arraialdocabo.rj.leg.br podendo ser consultadas por qualquer interessado, sem custos e independentemente de cadastro.

Art. 3º - serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arraial do Cabo as leis promulgadas pelo Poder Legislativo, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Presidência, Portarias, Aviso de Editais de licitação, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Extrato de Contratos e Convênios, Relatórios de Gestão Fiscal, Atas das sessões ordinárias e extraordinárias, além de qualquer outro ato administrativo sujeito a publicidade.

Art. 4º - as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Parágrafo Único. A assinatura digital das edições do Diário oficial eletrônico deverá ser delegada, pelo Presidente da Mesa Diretora, a servidor portador de certificado digital.

Art. 5º - A Câmara Municipal manterá no quadro de avisos de sua sede, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º - Compete a Chefia do Gabinete da Presidência o gerenciamento do funcionamento, a manutenção do sistema gerenciador e a inserção de dados

Autógrafo do Projeto de Lei nº 068/2019

no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados, preservando a autenticidade e integridade das edições.

Art. 7º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas mediante a necessidade da Administração Pública, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, aos finais de semana mediante edição especial.

Parágrafo Único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 8º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, salvo eventuais retificações que deverão constar formalmente em nova publicação.

Art. 9º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10 - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Presidente da Mesa Diretora, por Ato da Presidência, regulamentará a Presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a data de início de sua veiculação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 13 de agosto de 2019.

Mesa Diretora


Thiago Félix dos Santos
Presidente


Luciano Farias de Aguiar
Vice-Presidente

Sppencer Cardoso dos Santos
1º Secretário


Alexandre Barreto Ferreira
2º Secretário